

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 025/2023	Data de Abertura: 23/10/2023 às 10H00MIN No sítio: www.gov.br/compras
-----------------------------------	--

Objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviços de oxigenoterapia com disponibilização de equipamento de suporte respiratório, equipamento de assistência mecânica a tosse, aspiradores de secreções portáteis e oximetria pulso para uso domiciliar, com plantão para atendimento e manutenção 24 HORAS, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, pelo período de 12 (doze) para o Instituto Curitiba de Saúde - ICS.			
Valor Total Estimado			
R\$1.672.965,00 (Um milhão seiscentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).			
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO / ORDEM DE SERVIÇO	MENOR PREÇO GLOBAL ITEM
Documento de Habilitação (vide item 9 do edital)			
Requisitos Básicos: SICAF		Requisitos Específicos: NÃO	
Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Exige Catálogo ou Protótipo	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Conforme item 5 e 8 do Edital. - Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo agente de contratação			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até as 17h.		Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até as 17h.	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o intervalo MÍNIMO de R\$100,00 (Cem reais). O critério de Julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL ITEM.			
Recebimento das Propostas no sistema à partir		Início da Sessão Pública e Disputa de Lances	
Das 08H00MIN, 05/10/2023		10H00MIN, 23/10/2023	

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, a Lei Complementar nº 123/2006, suas modificações e a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico N° 025/2023**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL ITEM**, em modo de disputa **ABERTO**.

Os procedimentos a serem adotados no sistema eletrônico de licitações atenderão ao disposto no Regulamento Interno de Compras do ICS, na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas correlatas.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras>. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do governo federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão	23/10/2023
Horário	10H00MIN
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	929002
CATSERV	20176 – Oxigenoterapia.
Agente de Contratação responsável:	Jaqueline Covezzi Romano Marczal, designado pela Portaria nº. 023/2023 - ICS

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021 e art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente do ICS

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de oxigenoterapia com disponibilização de equipamento de suporte respiratório, equipamento de assistência mecânica a tosse, aspiradores de secreções portáteis e oximetria pulso para uso domiciliar, com plantão para atendimento e manutenção 24 HORAS, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, pelo período de 12 (doze) para o Instituto Curitiba de Saúde - ICS.

1.2. A licitação será realizada em um único item. O critério de julgamento adotado será o menor valor GLOBAL do item observado às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **As empresas interessadas em participar desta licitação, DEVERÃO LEVAR COMO BASE PARA A ELABORAÇÃO DE COTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ICS.

2.2. O custo total estimado para o objeto desta licitação é de **R\$1.672.965,00 (Um milhão seiscentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).**

3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O pregão será conduzido pelo Agente de contratação e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

3.4. O Agente de contratação exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de **atuação pertinente ao objeto da licitação** e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. DA PROPOSTA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observando os seguintes aspectos para preenchimento da proposta:

5.1.1. O valor deverá ser ofertado de forma global item, levando-se em consideração valor total anual do item e detalhamentos, conforme Anexo II - Modelo De Proposta Comercial – Planilha De Custos.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- 5.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 5.3.2.** não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição.
- 5.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

5.9. O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022, irá perdurar por mais de um dia.

5.10. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. **O lance deverá ser ofertado de forma global item, levando-se em consideração o valor global total anual do item.**

6.11. A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro.

6.13. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.13.1. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário (R\$) entre os lances enviados para o item que compõe o processo, não poderá ser inferior a **R\$100,00 (cem reais)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.14. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão do Agente de contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Agente de contratação, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.2. Após a negociação da proposta, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará os documentos de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

7.3. Recebidos os documentos, o Agente de contratação examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do licitante.

7.4. Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível (is), comparado(s) aos preços de mercado.

8.1.1. Os preços a serem ofertados no detalhamento da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários máximos apresentados no anexo I – Termo de Referência.

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial – Planilha de Custos, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.4. **A proposta detalhada e definitiva** deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.

8.5. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto do art.55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Para assegurar a plena execução do contrato, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global contratado, valor este definido, por estar se tratando de vidas que necessitam desta prestação de serviço sem interrupção.

9.2 Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

9.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.4.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 9.4.2 Prejuízos diretos ou indiretos causados ao INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE e ao objeto do Contrato, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- 9.4.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE à CONTRATADA; e
- 9.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA.

9.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

9.6 Justificativa

- 9.6.1 Quanto à solicitação de umas das garantias mencionadas art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deve-se ao fato que o ICS necessita cercar-se de todas as cautelas para evitar problemas na Contratação. Presume-se que quando a

empresa licitante atende a todos os requisitos exigidos no edital e sagra-se vencedora com a proposta mais vantajosa para a Administração, a garantia é apenas outro meio de eliminar algum risco.

- 9.6.2** E face à complexidade do objeto o ICS não poderia deixar de exigir alguma garantia para evitar prejuízos ao patrimônio, estando este percentual dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Agente de contratação solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação especificados em Edital e Anexos.

10.1.1. O licitante será convocado a encaminhar os documentos, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.1.2. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- i. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. A Habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

10.9. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.11. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. O licitante deverá encaminhar: cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados na resolução CFC nº 1.255/2009 - item 3.17 (O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações: balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período de divulgação, demonstração do resultado abrangente do período de divulgação, A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes, demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação, demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação, notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **para pessoa jurídica**, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; **para pessoa física**, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio; no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}; \text{ e} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 10.11.2.** A apresentação e avaliação destas Demonstrações contábeis serão realizadas conforme aplicação Normativas/Resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade adequado ao porte de cada empresa.
- 10.11.3.** As empresas deverão apresentar resultado em todos os índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um); As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- 10.11.4.** Caso os índices não atinjam estes parâmetros, (índice igual ou superior a 1 (um), a empresa terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.

10.12. Documentos de Qualificação Técnica: Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Cópia da Licença ou Alvará Sanitário da EMPRESA LICITANTE (Secretaria da Saúde – Estado/Município) expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou sede do licitante, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

10.12.2. Cópia da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade).

10.12.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

10.12.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação.

10.12.3.2. A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

10.12.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.12.3.4. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante.

10.12.4. Deverá ser apresentado pelo menos um atestado que comprove todas as exigências acima ou pelo menos um atestado para cada uma das exigências listadas para a solução de gestão de saúde ofertada.

10.12.5. O atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter no mínimo o CNPJ, o endereço da entidade emitente, a data de emissão, o número e vigência do contrato, o nome, função, telefone e assinatura do responsável, e a qualidade da Solução fornecida;

10.12.6. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 67, da Lei 14.133, de 2021.

10.12.7. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s).

10.13. Para contratação a empresa deverá indicar Responsável Técnico pelo serviço de oxigenoterapia, profissional Fisioterapeuta, contendo todos os dados pessoais como: nome, endereço, telefones para contato, com a devida concordância do mesmo, com apresentação da Cópia da CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA do Responsável Técnico.

10.14. Cópia da Certidão de Registro do(s) CONCENTRADORES DE OXIGENIO, Cadastro ou Notificação do produto no Ministério da Saúde, ou Cópia legível da publicação no DIÁRIO OFICIAL ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO.

10.14.1. MANUAL DE ROTINAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS realizados no ato da instalação, na manutenção e recolhimento dos equipamentos, na residência do paciente. Este manual deve abranger no mínimo:

- a) Vistoria do local de instalação, com o objetivo de detectar a segurança necessária.
- b) Instalação dos equipamentos.
- c) Orientação ao paciente/famíliares sobre o funcionamento e cuidados com os equipamentos.
- d) Procedimentos do técnico quando da primeira visita ao paciente.
- e) Procedimentos de manutenção.
- f) Procedimentos no recolhimento do equipamento.
- g) Procedimentos para limpeza do equipamento.

10.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, dentro das mesmas condições estipuladas nos itens 9.1.1. e 9.1.2..

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Agente de contratação poderá exigir a apresentação dos documentos originais não digitais.

10.18. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.20.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.22. No julgamento da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Agente de contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo acima mencionado, a ser concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Conforme Art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. O Agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões, por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

11.5.1. A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhada, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

11.6. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

11.7. Os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

11.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

11.9. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo Agente de contratação.

11.10. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

11.11. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

13.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo Agente de contratação, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

13.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

14. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

14.5. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.2. É facultado ao Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.4. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

17.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

17.6. Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

17.7. O Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente do ICS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de oxigenoterapia com disponibilização de equipamento de suporte respiratório, equipamento de assistência mecânica a tosse, aspiradores de secreções portáteis e oximetria pulso para uso domiciliar, com plantão para atendimento e manutenção 24 HORAS, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, pelo período de 12 (doze) conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela 1 –Planilha estimativa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 12 (DOZE) MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR com fornecimento de concentradores de oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 0 a 5 litros por minuto, acompanhado de cilindro backup, descartáveis necessários, plantão e manutenção 24 horas, e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	145 UN	R\$ 383,50	R\$ 667.290,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR com fornecimento de concentradores de oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 1,0 a 10 litros por minuto, acompanhado de cilindro backup, descartáveis necessários, plantão e manutenção 24 horas, e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	5 UN	R\$ 627,25	R\$ 37.635,00
03	BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO Locação de aparelho BIPAP Auto com umidificado	5 UN	R\$ 636,00	R\$ 38.160,00
04	CPAP AUTOMÁTICO, Acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente e lisa internamente e flexível, filtros e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente	35 UN	R\$ 371,25	R\$ 155.925,00
05	BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil	5 UN	R\$ 1.285,00	R\$ 77.100,00
06	OXÍMETRO DE PULSO Fornecimento e acessórios da ida	45 UN	R\$ 281,25	R\$ 151.875,00
07	VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA Acessórios: circuito do ventilador pulmonar, filtro eletrostático e bacteriológico nobreak, base aquecido	10 UN	R\$ 2.985,00	R\$ 358.200,00
08	ESTIMULADOR DE TOSSE	5 UN	R\$ 1.912,50	R\$ 114.750,00
09	INALADOR: Kit inalação	20 UN	R\$ 80,12	R\$ 19.230,00
10	ASPIRADOR ELETRICO	40 UN	R\$ 110,00	R\$ 52.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.672.965,00

1.3. Os itens estimados estão especificados no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.4. As quantidades estimadas foram obtidas levando-se em consideração o consumo médio nos últimos anos e, com isso, foi possível realizar uma projeção de atendimentos das demandas de usuários para os próximos 12 (doze) meses, de forma a garantir os atendimentos de todas as demandas de acordo com os critérios estabelecidos pelo ICS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O ICS é uma instituição prestadora de serviços de saúde que tem a seu cargo a execução do Programa de Serviços de Assistência Médico Hospitalar para aproximadamente 77 mil beneficiários. A finalidade institucional do ICS é gerir a prestação de assistência à saúde de seus beneficiários, através de serviços ambulatoriais e hospitalares, disponibilizados para a realização de consultas e atendimentos médicos, odontológicos e de outros profissionais de nível superior, apoiados por procedimentos de diagnósticos e terapêuticos.

2.2. Esta contratação visa garantir aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, através do Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) tratamento domiciliar para pacientes com hipoxemia determinada por problemas neurológicos, cardiológicos e principalmente pulmonares com necessidade de compensar a presença do oxigênio no organismo por meio da oxigenoterapia, sempre que se fizer necessário um suporte ao paciente fornecendo equipamentos de suporte respiratório e acessórios para uso pessoal e domiciliar.

2.3. A contratação de empresa especializada, faz-se necessária devido às demandas de atendimento aos beneficiários do programa POSVD que tem como objetivo a continuidade ao tratamento com a convivência familiar, trazendo melhor qualidade de vida e redução do estresse emocional, além de possibilitar maior privacidade e reduzindo os custos com internação hospitalar prolongada.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O Valor total estimado é de: **R\$ 1.672.965,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais).**

3.2. A metodologia para a definição dos preços estimados foi o valor da média dos valores obtidos em pesquisa de preços de mercado, bem como realizada em harmonia com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do ICS.

3.3. Custos adicionais deverão estar previstos no preço global e não poderão ser cobrados posteriormente.

3.3.1. Nos preços referidos estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

3.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificado na forma da Lei.

3.5. A Dotação Orçamentária correrá à conta dos recursos próprios do ICS.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 107).

4.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação via e-mail.

4.3. Em caso de prorrogação, esta será feita mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizada formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) ICS tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o ICS; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional aos serviços efetivamente prestados, efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura até 25 do mês da prestação do serviço, atestado pela Gestão do processo, mediante relatório de despesas.
- 5.2. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato e valores apurados decorrentes da avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 5.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como o fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato;
- 5.4. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário, conforme informado na proposta.
- 5.5. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, CNPJ 03.518.900/0001-13.
- 5.6. A Nota Fiscal deverá ser compatível aos serviços executados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

- 6.1. A contratação tem como objetivo prestar o serviço de fornecimento de concentradores de oxigênio e ventilação mecânica invasiva e não invasiva e equipamentos de suporte respiratório para uso domiciliar para beneficiários do plano de saúde do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.
- 6.2. A empresa CONTRATADA deverá, na prestação de serviços, fornecer equipamentos de suporte respiratório para uso domiciliar, com todos os acessórios necessários para o funcionamento do equipamento, plantão para atendimento e manutenção 24 horas, pelo período de 12 meses.
- 6.3. A CONTRATADA deverá oferecer plantão para atendimento e manutenção 24 horas, em domicílio.
- 6.4. A entrega dos equipamentos e acessórios deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do Ofício de Autorização emitido pelo Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) do Instituto Curitiba de Saúde – ICS à empresa contratada;
- 6.5. A entrega dos equipamentos e acessórios deverá ser realizada no domicílio onde o usuário se encontra, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, presentes às faturas de locação correspondentes;
- 6.6. Disponibilizar fisioterapeuta trimestral a todos pacientes do programa do suporte ventilatório e oxigenoterapia para verificar os seguintes parâmetros:
- a) Carga do cilindro e válvula;
 - b) Leitura do horímetro;

- c) Funcionamento do equipamento e dos alarmes;
- d) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, mangueira e outros;
- e) Verificação de oximetria de pulso e fluxo de oxigênio utilizado;

6.7. O valor será pago conforme a demanda efetivamente ocorrida no mês.

7. HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

7.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

7.1.1. Qualificação Técnica:

a) Cópia da Licença ou Alvará Sanitário da EMPRESA LICITANTE (Secretaria da Saúde – Estado/Município) expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou sede do licitante, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

b) Cópia da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade).

c) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação.

A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante.

7.1.2. Para contratação a empresa deverá indicar Responsável Técnico pelo serviço de oxigenoterapia, profissional Fisioterapeuta, contendo todos os dados pessoais como: nome, endereço, telefones para contato, com a devida concordância do mesmo, com apresentação da Cópia da CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA do Responsável Técnico.

7.1.3. Cópia da Certidão de Registro do(s) CONCENTRADORES DE OXIGENIO, Cadastro ou Notificação do produto no Ministério da Saúde, ou Cópia legível da publicação no DIÁRIO OFICIAL ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO.

7.1.4. MANUAL DE ROTINAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS realizados no ato da instalação, na manutenção e recolhimento dos equipamentos, na residência do paciente.

Este manual deve abranger no mínimo:

- a) Vistoria do local de instalação, com o objetivo de detectar a segurança necessária.
- b) Instalação dos equipamentos.
- c) Orientação ao paciente/familiares sobre o funcionamento e cuidados com os equipamentos.

- d) Procedimentos do técnico quando da primeira visita ao paciente.
- e) Procedimentos de manutenção.
- f) Procedimentos no recolhimento do equipamento.
- g) Procedimentos para limpeza do equipamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ICS

8.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e confirmar minuciosamente a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA, por meio de visita domiciliar ao beneficiário do plano de saúde do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, a qual será executada por profissional pertencente às equipes de saúde, designado pelo Setor de Auditoria em Home Care do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato, dos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do plano de saúde do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

8.3. Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato, o qual constituir-se-á no elo de ligação com a CONTRATADA, inclusive nos aspectos da avaliação quali-quantitativa dos serviços prestados e da solução de questões intervenientes no regular desenvolvimento da relação contratual;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Notificar a empresa no caso de atraso injustificado, verbal e formalmente, até o limite de 3 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

8.6. Notificar por escrito a CONTRATADA quando identificar qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao objeto discriminado no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

8.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas no objeto, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;

8.10. Manter as orientações referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

8.11. Informar a CONTRATADA, em caso de alta médica, internação hospitalar prolongada ou óbito do usuário, para que esta proceda o recolhimento do equipamento.

8.11.1. Nas situações descritas, o pagamento incluirá o período de até 24h (vinte e quatro) horas após o dia da comunicação de fato, mediante Fatura de Locação emitida pela CONTRATADA;

8.12. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário e sem ônus para o CONTRATANTE, treinamentos e assessoria técnica para o uso correto dos equipamentos contratados, assegurando o seu uso correto e a segurança do usuário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Após a assinatura do contrato a Empresa deverá, obrigatoriamente, iniciar suas atividades, disponibilizando todos os recursos necessários à plena operação em até, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 9.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados;
- 9.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 9.4. Executar o objeto contratado, conforme condições descritas no presente termo, edital de embasamento, anexos e sub-anexos;
- 9.5. Manifestar-se por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços;
- 9.6. Responder ao Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) em até 48 (quarenta e oito horas) as reclamações, sugestões ou elogios recebidos pela Ouvidoria do Instituto Curitiba de Saúde e encaminhados através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br.
- 9.7. Realizar treinamento em relação à correta utilização do(s) equipamento(s) para o usuário, familiares e/ou responsáveis, bem como para as equipes do Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) do Instituto Curitiba de Saúde – ICS;
- 9.8. Disponibilizar ao usuário, seus familiares/responsáveis, telefone para atendimento 24h (vinte e quatro) horas para esclarecimento de dúvidas, por profissional competente, sempre que o usuário precisar;
- 9.9. Observar os requisitos de qualidade, segurança e utilização, recomendados pelas normas técnicas;
- 9.10. Preparar e instruir seus funcionários sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar;
- 9.11. Emitir e encaminhar todos os relatórios exigidos na prestação dos serviços deste contrato nos prazos estabelecidos;
- 9.12. Notificar o serviço de atendimento domiciliar do Instituto Curitiba de Saúde – ICS imediatamente e por escrito, quando houver detecção de qualquer circunstância que possa prejudicar a execução adequada dos serviços;
- 9.13. Submeter-se à fiscalização do Serviço de Atendimento Domiciliar do Instituto Curitiba de Saúde – ICS;
- 9.14. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas para a adequada execução dos serviços, conforme avaliação e solicitação do CONTRATANTE, através do Setor de Auditoria em Home Care do ICS.
- 9.15. Cumprir obrigatoriamente, as Normas Legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachá de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's;
- 9.16. Manter a organização do local onde o equipamento está instalado, após realização da visita;
- 9.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade do paciente;
- 9.18. A CONTRATADA deverá se comprometer direta e indiretamente com a guarda, segurança e sigilo dos dados fornecidos ou gerados ao longo de toda a contratação, sob pena de responder as sanções vigentes, pertinentes à matéria.
- 9.19. Cumprir integralmente, as obrigações e prazos constantes no termo de referência, edital, anexos;

9.20. Efetuar a troca, às suas expensas, do(s) objeto(s) irregular(s) e danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.21. Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências do gestor do contrato, por meio de relatórios e outros documentos inerentes à entrega do objeto;

9.22. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

9.23. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável ao presente contrato. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações exigidas, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA;

9.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

9.26. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas na contratação a terceiros;

9.27. A CONTRATADA é vedado realizar os serviços fora do domicílio do paciente.

10. SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

10.1. É vedada a participação de empresas em consórcio ou subcontratação, dada a elevada especialização técnica do objeto a ser fornecido.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

11.5. A multa será de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE (10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato).

11.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer informação adicional ou supletiva ao presente termo de referência pertinente a contratação pretendida, estarão dispostas no Edital de embasamento.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 01 - SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - Fluxo mínimo de gás: vazão de 0 a 5 (zero a cinco) litros por minuto

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- Concentradores de Oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 0 a 5 litros por minuto;
- Cilindros auxiliares de oxigênio com capacidade entre 3 a 10 m³ para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, o qual deverá possuir carrinho ou suporte;
- Válvula reguladora com manômetro para os cilindros acima especificados;
- Acessórios: Umidificadores, mangueiras, máscaras, sondas e cânulas nasais de silicone.

b) Os concentradores oxigênio deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: vazão de 0 a 5 litros por minuto;
- Concentração mínima de Oxigênio à máxima vazão: 87% a 95%;
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 45 à 60 dBA;
- O aparelho deverá possuir rodízios, permitindo a fácil movimentação;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litro por minuto;
- Possuir filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O₂, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 350 Watts, 120 Volts ou 332Watts, 220Volts, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente;
- Potência de no máximo até 350 Watts;

ITEM 02 - SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - Fluxo mínimo de gás: vazão de 1,0 a 10 (um a dez) litros por minuto

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- Concentradores de Oxigênio, Fluxo mínimo de gás: vazão de 1,0 a 10 litros por minuto;
- Cilindros auxiliares de oxigênio com capacidade entre 3 a 10 m³ para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, o qual deverá possuir carrinho ou suporte;
- Válvula reguladora com manômetro para os cilindros acima especificados;
- Acessórios: Umidificadores, mangueiras, máscaras, sondas e cânulas nasais de silicone;

b) Os concentradores oxigênio deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: vazão de 1,0 a 10 (um a dez) litros por minuto;
- Concentração mínima de oxigênio: 92 +/- 4% a 8-10 LPM 94 +/- 2% a 3-7 LPM 92 +/- 4% a 1-2 LPM;
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 60 (sessenta) dBA;
- Possuir rodízios, permitindo a fácil movimentação;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menores de 1,0 (um) litro por minuto;
- Possuir filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão de O₂, falha de energia elétrica, baixa pureza de O₂ concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para a rede de 127 volts, 60 Hz, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente;
- Potência máxima de 600 Watts com variação de até 5%;

- Equipamento grau de proteção IPX1;
- Equipamento para operação contínua;

ITEM 03 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO Locação de aparelho BIPAP Auto com umidificado

a) **Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO;
- Acessórios: Umidificador aquecido;
- Traqueia ;
- Máscara Nasal ou Oronasal, de acordo com a necessidade do paciente, com troca a cada 12 meses ou quando necessário;

b) **Os BIPAP Binível automotivo deverão atender os seguintes requisitos técnicos:**

- Pressão inspiratória máxima - IPAP até 25 cm H²O;
- Pressão expiratória máxima - EPAP até 20 cm H²O;

ÍTEM 04 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - CPAP AUTOMÁTICO Locação de ventilador/Gerador de Fluxo automático com Pressão única e alívio de pressão com as seguintes características técnicas mínimas: Pressão de 4 até 20cm H²O, tempo de rampa de 0 até 45 min. (incrementos de 5 min.) - rampa até 45 min, pressão inicial min. 4cm H₂O.

a) **Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- CPAP AUTOMÁTICO;
- Acessórios: traquéias 22 x 22 x1,80mts em PVC corrugada externamente e lisa internamente e flexível, filtros e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente;

b) **Os CPAP's automáticos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- Pressão de 4 até 20cm H²O, tempo de rampa de 0 até 45 min. (incrementos de 5 min.) - rampa até 45 min, pressão inicial min. 4cm H₂O e CPAP ajustável pelo paciente;
- LCD/teclado e gerenciamento e armazenamento de dados sem uso de cabo, conteúdo e de armazenamento e dados (IA, ronco, pressão, horas de uso; data/horário, horas de uso padrões de uso, vazamentos);
- Monitorização de aderência (detecção de respiração), conseqüentemente ajuste automático das pressões inspiratória e expiratória a distância;
- Compensação e altitude automática;
- Requisitos de alimentação elétrica 100-240 VAC (50/60Hz);
- Umidificador aquecido;
- Cabo de conexão direta;
- LEDs Iluminados;
- Liga/desliga automático;
- Alerta de saída de máscara;
- Lembretes ao paciente;

ÍTEM 05 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil.

a) **Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil;
- Acessórios: kit não invasivo: Traqueias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente, lisa internamente e flexível;

- Filtros de micropartículas (reutilizáveis), micropartículas (descartável);
- Máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente;
- No-Break;
- Umidificador aquecido;
- Adaptador para oxigênio (se necessário);

b) BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Modos de ventilação - Modos de pressão: pressão CPAP contínua, S espontâneo, S/T controlada espontânea, T controlada e PC controlado, Volume assegurado através de pressão;
- Meta: de Vte 200 ml a 1.500 ml Alarme: Vte baixo (pode ser desativado) IPAP 4 a 30 cm H₂O, EPAP 4 a 25 cm H₂O, CPAP 4 a 20 cm H₂O Frequência respiratória: 5 a 30 BPM, Tempo inspiratório: 0,5 a 3,0 s, Tempo de elevação: 100 a 600 ms, Rampa: 0 a 45 min;
- Monitoramento: Pressão, volume corrente expirado estimado, ventilação por minuto expirada estimada, frequência da respiração, fuga;
- Alarmes: Desconexão do paciente, ventilação por minuto baixa, volume corrente baixo, apnéia;
- Fonte de energia: 100 - 240VCA, 50/60Hz;

ÍTEM 06 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - OXÍMETRO DE PULSO

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- OXÍMETRO DE PULSO;
- Acessórios: sensor de oximetria de acordo com a necessidade do usuário;
- Cabo intermediário com conexões padrão para os três tipos de sensores;
- Cabo de alimentação;
- Registro no Ministério da Saúde;

b) OXÍMETRO DE PULSO deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Capacidade de monitorização contínua e não-invasiva da saturação de oxigênio e da frequência de pulso no sangue periférico de usuários adultos, pediátricos e neonatais;
- Deve ser dotado de visor amplo para melhor visualização mesmo em variadas condições de luz, com indicador de pulso, saturação periférica, carga da bateria, alarmes sonoros e visuais para alta e baixa SpO₂, alta e baixa frequência de pulso e baixa perfusão;
- Faixa de medição da SpO₂ com intervalo mínimo de 35 a 99%, frequência de pulso com intervalo mínimo de 30 a 250 bpm;
- Alarmes visuais e sonoros ajustáveis e programáveis; • Deve ser compacto e resistente a impactos;
- Alimentação interna através de baterias recarregáveis ou pilhas alcalinas, com autonomia mínima de 3 horas, e externa com voltagem de 110 a 240 V / CA, 50/60 Hz automático;
- Peso máximo 3,5 kg

ÍTEM 07 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- 10 (dez) VENTILADORES DE SUPORTE À VIDA;
- Acessórios: circuito do ventilador pulmonar, troca quinzenal.
- Filtro eletrostático e bacteriológico;

- Filtro HME – 50 (cinquenta) unidades (4 unidades para uso, troca semanal e 1 para reserva) quando solicitado ou de acordo com a necessidade;
- Nobreak;
- Base aquecida quando solicitado ou de acordo com a necessidade;

b) VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo, para pacientes > 5 kg, que apresente bateria interna de até 8hs de autonomia, que apresente os seguintes modos ventilatórios: CPAP, S, T, ST, PSV, PCV, SIMV-P, SIMV-V e ACV e modo pressórico com volume de segurança, backup de frequência respiratória (até 80 rpm);
- Pressão com faixa de operação de até 50 cm H₂O, apresentando ainda a possibilidade de ajustes de tempo de subida de IPAP e possibilidade de ajustes de tempo mínimo e máximo nas modalidades espontâneas;
- Capacidade de adicionar O₂ em até 30 L/min, monitorização gráfica e de dados em tempo real além de monitorização opcional da SatpO₂ e opção para telemonitoramento e envio de dados para nuvem;
- Tela touch screen, Capacidade de dupla prescrição (mínimo) e peso aproximado de 3,2 kg;

ÍTEM 08 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - ESTIMULADOR DE TOSSE

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- ESTIMULADOR DE TOSSE;
- Acessórios: O Kit descartável para utilização do equipamento de assistência mecânica a tosse, deve conter: - Traqueia; - Filtro bacteriológico; - Máscara descartável de borda inflável ou adaptador de Traqueostomia, de acordo com a necessidade - nos tamanhos infantil e adulto; - Troca do kit de acordo com a sujidade e/ou indicação. Com a utilização e higienização corretas, pode-se recomendar a troca do kit de seis em seis meses;

b) ESTIMULADOR DE TOSSE deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- TOSSE Equipamento de assistência mecânica a tosse, retira a secreção dos usuários de forma invasiva e não invasiva, uso em adultos e pediatria;
- Pressão positiva: intervalo mínimo de 10 a 70 cmH₂O;
- Pressão negativa: intervalo mínimo de 0 a -70 cmH₂O;
- Intensidade do fluxo inspiratório: baixa, média e alta;
- Medidor de pressão: -70 a 0 a +70 cm H₂O (precisão de +/- 5%);
- Pico de fluxo de tosse (PCF): intervalo mínimo de 50 a 400L/min (precisão de ± 15l/min ou 15%);
- Volume corrente inspirado: intervalo mínimo de 50 a 2000 ml;
- Modo de operação: temporização automática / contínua;
- Tempo de inspiração, exalação e pausa: intervalo mínimo de 0 a 5 segundos;
- Temporização manual;
- Pedal como acessório;
- Fonte de alimentação CA: intervalo de pelo menos 110 a 230 V(CA), 50/60 Hz;
- Fonte de alimentação CC: 12 ou 25 V(CC);
- Dimensões: 25 a 29,2 cm (L) x 18 a 23,1 cm (A) x 19,0 a 34,0 cm (P);
- Peso: 3,8 a 4,5 kg;

ÍTEM 09 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - INALADOR

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

INALADOR

- Acessórios: Kit inalação;

- Descrição técnica : apresenta maior rendimento de névoa proporcionando ao paciente uma inalação mais eficiente, além de possuir um tamanho ideal de partículas para tratamento de vias áreas superiores;
- INALADORES/TIPO: inalador compressor;
- Protetor Térmico: Sim;
- Taxa de Nebulização: 0,3ml/min até 0,4ml/min;

TEM 10 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - ASPIRADOR ELETRICO**a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- ASPIRADOR ELETRICO;
- Acessórios: Latex, filtro para aspirador;

b) ASPIRADOR ELETRICO deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Locação de aspirador de secreções- portátil, voltagem :127/220V;
- Frequência : 60 Hz;
- Potência :160VA;
- Ruído; 61,5 dBA;
- Vácuo Máx:600mHg;
- Vazão :20L/min(Fluxo Livre);
- Capacidade do recipiente: 1300ml;
- Peso total aproximado: 2,5KG;

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

1-DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As condições para a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos de suporte respiratório para uso domiciliar, plantão para atendimento 24 horas, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, deverão seguir o estabelecido abaixo:

- a) A Instalação e a adaptação ao uso do aparelho deverá ser realizada diretamente no domicílio do usuário, conforme definido pelo Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar - POSVD;
- b) Deverão ser disponibilizados os Serviços de Assistência Técnica e de Emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. As dúvidas deverão ser esclarecidas por um profissional competente através do telefone local, sendo fixo ou móvel dentro de 5 minutos, ou pessoalmente, quando necessário. O telefone da assistência técnica deverá ser fornecido ao representante legal do paciente. Os dados do atendimento devem ser registrados e arquivados pela empresa;
- c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para qualquer eventual ocorrência;
- d) Os funcionários da empresa que prestarem serviço no domicílio do paciente deverão ser devidamente qualificados, com Registro no Conselho de Classe vigente, quando aplicado, selecionados e treinados para o desempenho de seu trabalho, devendo os mesmos apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação;
- e) A **CONTRATADA** deverá possuir concentradores de oxigênio reservados para troca, caso o equipamento em uso apresente mau funcionamento ou defeito com indicação de substituição do mesmo. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) horas a partir da solicitação formal pela família/cuidadora. A **CONTRATADA** deverá notificar o Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) **imediatamente** em caso de substituição do equipamento;
 - e.1) Considerando que haverá um cilindro de 4m³, como backup com duração de até 13 horas no 5mi/l, **a troca do equipamento deverá ser no prazo de 10 horas**, para manter a integridade e a saúde do beneficiário, visto que os pacientes que estão em uso de oxigênio contínuo, necessitam deste, pois possuem risco de vida caso não tenha oxigênio. Salvo em casos de uso de ventilação mecânica o prazo se mantém 3 horas.
- f) A **CONTRATADA** deverá notificar o Setor de Auditoria em Home Care imediatamente em caso de atendimento presencial para entrega de insumos, através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br;
- g) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e seus acessórios. A manutenção deverá obedecer as orientações técnicas descritas no manual do fabricante dos equipamentos e acessórios.

2-CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) encaminhará e-mail de Autorização à **CONTRATADA** para instalação ou recolhimento dos equipamentos e acessórios prescritos pelo médico assistente, em domicílio;
- 2. A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos e acessórios indicados em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após envio do e-mail de Autorização de Instalação. Na instalação, o técnico capacitado pela **CONTRATADA** deverá orientar o paciente e seus familiares e cuidadores sobre o uso do equipamento e seus acessórios e cuidados relativos à oxigenoterapia domiciliar. O técnico deverá confirmar se as orientações repassadas foram compreendidas, verificar níveis de pressão, fluxo de

oxigênio, funcionamento dos alarmes, acessórios e descartáveis, (tais como filtros internos e externos, máscara, cateter, mangueiras, umidificador entre outros acessórios);

3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um cilindro de oxigênio reserva, o qual deverá estar carregado, e sempre que houver utilização do mesmo, por falta elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela **CONTRATADA** sem custo ao **CONTRATANTE** ou ao usuário. A solicitação da recarga será feita pelo usuário e deverá ser atendida pela **CONTRATADA** no prazo de até 12 (doze) horas após a solicitação; **Salvo se não houver quantidade suficiente de oxigênio no cilindro back up o atendimento deverá ser no tempo inferior a capacidade de autonomia do cilindro reserva;**

4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento, uma notificação através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br informando a data e o horário da efetiva instalação, e contendo cópia do comprovante de instalação;

5. Afixar nos equipamentos (concentradores e cilindro de oxigênio), em local de fácil visibilidade, etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar), com todas as informações necessárias para o acionamento imediato dos responsáveis pela assistência técnica da **CONTRATADA**;

6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade do **CONTRATANTE** e do paciente;

7. Os descartáveis deverão ser disponibilizados para troca pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas situações a seguir:

- a) conforme estabelecido pelo fabricante;
- b) conforme prescrição do Setor de Auditoria em Home Care do ICS;
- c) em necessidades emergenciais nas quais o usuário ou seu responsável aciona a **CONTRATADA** pelo canal de comunicação.

8. A **CONTRATADA** ficará responsável por toda e qualquer reposição de materiais relativos ao equipamento contratado, sem custo para o usuário ou para o Instituto Curitiba de Saúde - ICS;

9. A **CONTRATADA** deverá colher assinatura do usuário, familiar ou responsável, em todos os atendimentos domiciliares realizados, em formulário próprio, devidamente identificado, datado e arquivado para consulta do **CONTRATANTE**;

10. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, através de e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br ao Setor de Auditoria em Home Care, os relatórios referente as visitas realizadas trimestralmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente e no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do conhecimento do fato, ao identificar as seguintes situações durante as visitas pontuais (assistência técnica presencial ou conforme solicitação do POSVD):

- a) Usuário não está usando o equipamento ou está fazendo uso inadequado do mesmo;
- b) Usuário mudou de endereço;
- c) Recebimento de informação do usuário, familiar ou outro responsável de que o usuário irá mudar de endereço;
- d) A ausência do usuário em domicílio por 2 (duas) visitas consecutivas dentro do período de um mês;
- e) Usuário não localizado
- f) Óbito do usuário;
- g) Outra informação que julgar pertinente ou fato relevante que impossibilite a prestação de serviço pela **CONTRATADA**.

11. A **CONTRATADA** deverá realizar por sua própria conta as **manutenções preventivas e corretivas** dos equipamentos e acessórios e troca dos filtros, conforme determinação do fabricante, sem custo para o ICS e para o usuário. A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra e em tempo hábil. As manutenções não poderão trazer prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço para a manutenção sem que outro tome o seu lugar. Caso haja a necessidade de substituição dos equipamentos, o tempo de troca deverá ser inferior a capacidade de autonomia do cilindro de oxigênio reserva que será disponibilizado pela **CONTRATADA**;
12. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários todo o material necessário à utilização adequada do(s) equipamento(s). Em caso de desgaste ou quebra do equipamento, o mesmo deve ser substituído sem custo para o ICS e usuário;
13. A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade na prestação de serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
14. As instalações e retiradas dos equipamentos estão condicionadas ao envio de e-mail de Autorização de Instalação ou de Retirada pelo Setor de Auditoria em Home Care à **CONTRATADA**. A vigência do período da prestação de serviço com fornecimento do equipamento se inicia no dia da sua instalação e termina no dia do envio de e-mail de Retirada do mesmo. Tanto a instalação quanto a retirada deverão ser providenciados no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) após envio de e-mail;
15. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br, Planilha de Faturamento contendo nome dos usuários, período do Serviço efetivamente prestado no mês corrente, valor do serviço prestado no referido período, para que o(a) Gestor(a) do Contrato proceda à análise e elaboração do atesto do serviço realizado no período informado.
16. A **CONTRATADA** deverá informar o valor individual dos serviços efetivamente realizados para a emissão da Fatura de Locação referente a prestação de serviços com o fornecimento do(s) equipamento(s) no período apresentado;
17. É vedado à **CONTRATADA** conceder autorização para o deslocamento dos equipamentos fornecidos aos usuários do ICS para outro endereço no Município de Curitiba ou outro local. Em caso fortuito, essa atribuição compete exclusivamente ao **CONTRATANTE**;
18. Não será paga a prestação de serviços, caso algum equipamento seja deslocado do endereço da residência do usuário cadastrado no Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), sem prévia autorização do **CONTRATANTE**. Aplica-se exceção naqueles casos avaliados e justificados dentro das indicações clínicas do Programa Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD). Incluso Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III do Termo de Referência;
19. É vedado à **CONTRATADA** oferecer ao usuário qualquer material, equipamento ou insumo/acessórios que não esteja descrito no Edital de Embasamento, seus anexos e no contrato. Na identificação do descumprimento dessa obrigação, a **CONTRATADA**, está sujeita as penalidades previstas neste Edital de Embasamento e no contrato administrativo;
20. É vedado à **CONTRATADA** oferecer ao usuário do ICS outra alternativa de equipamento(s) que não seja(m) o(s) equipamento(s) de acordo com descritivo técnico do Edital de Embasamento;
21. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer ao Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) dois exemplares do Manual de Assistência Técnica de cada equipamento fornecido ao usuário, logo após a assinatura do Contrato;

22. A empresa deverá firmar Termo de Compromisso de entrega, utilização e devolução dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** com os beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS e seus representantes legais. No documento deverá constar os direitos e obrigações que a empresa julgar necessário para a correta utilização e devolução dos equipamentos;
23. O (s) equipamento (s) somente poderá (ão) ser retirado (s), após envio de e-mail de Autorização de Retirada do equipamento. O envio do e-mail segue os critérios estabelecidos no Protocolo deste Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD). A retirada do(s) equipamento(s) deverá(ao) ser na residência do usuário em até 24(vinte e quatro) horas após envio do e-mail acima citado, realizando contato com o usuário e/ou familiar para efetivar o processo de retirada do equipamento. Após a retirada do equipamento, a **CONTRATADA** deverá informar, através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br, a data e hora da retirada do(s) equipamentos;
24. Os equipamentos somente deverão ser instalados ou retirados no domicílio do usuário em horário comercial (das 08:00 as 18:00 horas);
25. A **CONTRATADA** não deverá instalar os equipamentos no domicilio com irregularidades na rede elétrica, ou seja, esteja em desacordo com a Companhia Paranaense de Energia. Deverá comunicar imediatamente o Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE DO EQUIPAMENTO DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA E SUPORTE RESPIRATÓRIO VENTILATÓRIO DOMICILIAR

Este serviço não está previsto no regulamento do ICS, por isso é considerado um benefício para os casos elegíveis. Não há obrigatoriedade legal por parte da operadora do oferecimento deste serviço, sendo ofertado, conforme os critérios abaixo estabelecidos.

Eu _____ portador (a) do CPF n.º _____, _____, (grau de parentesco e ou responsabilidade) cuidador(a) responsável pelo paciente _____ li e entendi as informações contidas nesta normativa e _____ declaro estar ciente do funcionamento e dos meus deveres durante o atendimento de oxigenoterapia em ambiente domiciliar.

1. A análise da concessão do benefício ocorrerá mediante encaminhamento ao **Setor de Auditoria em Home Care da Assistência a Saúde do ICS** da solicitação médica que acompanhou o beneficiário durante a hospitalização, detalhando quadro clínico do paciente e a **indicação do equipamento**.
2. O **Setor de Auditoria em Home Care da Assistência a Saúde do ICS**, analisará se o pedido do médico assistente é potencialmente elegível para atendimento domiciliar de oxigenoterapia.
3. Os equipamentos não devem ser deslocado do endereço da residência do usuário cadastrado no Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), sem prévia autorização, aplica-se exceção naqueles casos avaliados e justificados dentro das indicações clínicas do Programa Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD).
4. A duração do atendimento domiciliar será reavaliada mensalmente mediante avaliação da equipe médica do ICS.
5. O equipamento e seus acessórios são uma concessão em regime de locação para o paciente atendido pela Operadora de saúde ICS, não sendo permitida sua comercialização, doação ou empréstimo a terceiros. A Operadora de saúde se reserva no direito de usar de todas as medidas legais cabíveis junto ao familiar responsável por este Termo de Responsabilidade, em caso de dano, extravio ou perda de dos equipamentos ou seus acessórios.
6. A utilização do equipamento está exclusivamente reservada ao uso domiciliar dentro do município de Curitiba. A substituição do mesmo pode ser realizada pela Operadora de saúde ICS, com prévio aviso de 15 dias.
7. É obrigatório comunicar imediatamente ao Setor de Auditoria em Home Care da Assistência a Saúde do ICS qualquer mudança de endereço, telefone ou da pessoa responsável pelo equipamento. Lembrando que a cobertura é apenas para a região de Curitiba.
8. A interrupção do tratamento seja qual for o motivo, deverá ser comunicado ao Setor Auditoria de Home Care, imediatamente por telefone, ou email setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br; ou ainda pelo telefone ou Whatsapp no número 33306025 de segunda a sexta feira entre os horários das 8h às 17 h.
9. O responsável pelo paciente deve verificar e observar as condições do equipamento e dos acessórios que o acompanham ao recebê-lo no domicílio onde será instalado;
10. É proibida a realização de manutenções e reparos no(s) equipamento(s) por parte do responsável. Caso perceba sinal de

funcionamento inadequado ou avarias o responsável deverá comunicar a empresa contratada que é responsável por sanar o problema ou substituir o equipamento.

11. A utilização de oxigênio é considerada medicamentosa, todo oxigênio pega fogo se for exposto a chamas podendo colocar a vida do usuário em risco. É obrigatório ter um acompanhante por tempo integral (24hs/dia) junto ao paciente, sob pena de não aprovação ou suspensão do benefício.

12. A Regulação da Empresa que prestará o Atendimento Domiciliar é determinado pelo ICS, sendo a contratação do equipamentos, não podendo a família ter qualquer interferência na contratação do serviço.

Data ____/____/____

ASSINATURA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA DE CUSTOS

DADOS DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	FAX:
E-MAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de oxigenoterapia com disponibilização de equipamento de suporte respiratório, equipamento de assistência mecânica a tosse, aspiradores de secreções portáteis e oximetria pulso para uso domiciliar, com plantão para atendimento e manutenção 24 HORAS, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, para o Instituto Curitiba de Saúde - ICS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 12 (DOZE) MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR com fornecimento de concentradores de oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 0 a 5 litros por minuto, acompanhado de cilindro backup, descartáveis necessários, plantão e manutenção 24 horas, e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	145 UN	R\$ -	R\$ -
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR com fornecimento de concentradores de oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 1,0 a 10 litros por minuto, acompanhado de cilindro backup, descartáveis necessários, plantão e manutenção 24 horas, e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	5 UN	R\$ -	R\$ -
03	BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO Locação de aparelho BIPAP Auto com umidificado	5 UN	R\$ -	R\$ -
04	CPAP AUTOMÁTICO, Acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente e lisa internamente e flexível, filtros e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente	35 UN	R\$ -	R\$ -
05	BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil	5 UN	R\$ -	R\$ -
06	OXÍMETRO DE PULSO Fornecimento e acessórios da ida	45 UN	R\$ -	R\$ -
07	VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA Acessórios: circuito do ventilador pulmonar, filtro eletrostático e bacteriológico nobreak, base aquecido	10 UN	R\$ -	R\$ -
08	ESTIMULADOR DE TOSSE	5 UN	R\$ -	R\$ -
09	INALADOR: Kit inalação	20 UN	R\$ -	R\$ -
10	ASPIRADOR ELETRICO	40 UN	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL				R\$ -

Condições de preenchimento: Os valores das propostas não poderão exceder o valor máximo do objeto, bem como os valores propostos para cada item no certame/edital, devendo ser registrado na planilha ratificadora de lances, exatamente, o que foi lançado no certame da licitação.

Validade da proposta: validade mínima de 60 (sessenta) dias.

As despesas com frete, embalagem, impostos, etc. deverão estar inclusos nos preços cotados.

CARIMBO E NOME LEGÍVEL / ASSINATURA

NESTE FORMULÁRIO PROPOSTA DEVE CONSTAR O CNPJ E A LOGOMARCA DA EMPRESA

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01-189864/2023

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS
E _____**

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede nesta Capital na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Tiago Waterkemper**, inscrito no CPF/MF sob nº 003.881.849-30, assistido por seu Diretor Administrativo Financeiro **Elcio Casagrande**, inscrito no CPF/MF sob nº 478.784.879-87 e, de outro lado, _____, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede em XXXXXX/XX, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ - _____ neste ato representada por seu sócio administrador _____, inscrita no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, decorrente do **PE nº xxx/2023 (Processo 01-189864/2023)**, regido pelo Regulamento Interno de Contratações e Aquisições, do **CONTRATANTE**, além das normas da legislação comum e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de oxigenoterapia com disponibilização de equipamento de suporte respiratório, equipamento de assistência mecânica à tosse, aspiradores de secreções portáteis e oximetria pulso para uso domiciliar, com plantão para atendimento e manutenção 24h, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, conforme especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº xxx/2023** e seus anexos, bem como na respectiva proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta de recursos próprios do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

- a) As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- b) As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas por tipo de prestação de serviços, conforme relatório apresentado e aprovado pelo **CONTRATANTE** para pagamento.
- c) O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para efetivação do pagamento das respectivas faturas, a anexação dos seguintes documentos:
 - I. Certidão de regularidade do ISS (Imposto Sobre Serviço) de qualquer natureza;
 - II. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a PGFN;
 - III. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
 - IV. Certidão de Débitos Trabalhistas;
 - V. Certidão da Receita Estadual do Paraná;

e) A não apresentação dos documentos acima elencados, poderá ensejar a suspensão do pagamento, pelo CONTRATANTE, até a devida regularização ou mesmo a rescisão unilateral do Contrato.

f) É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, nas condições contratadas.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial

Parágrafo Único

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá se dar conforme descrito no **Anexo I - Descrição dos Serviços a serem Executados** - cujo conteúdo é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.
- c) Reparar às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços.
- e) Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.
- f) Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços contratados, por fato superveniente alheio à sua vontade, deverá a CONTRATADA comunicar a situação ao CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24h (vinte e quatro horas), profira uma decisão.
- g) Notificar ao CONTRATANTE qualquer alteração cadastral, seja no Contrato Social da empresa, seja nos demais dados, tais como endereço da sede e telefone, para manutenção da regularidade contratual.

h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou **indiretamente**, ao CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de serviços ou fornecimento com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, **mesmo depois do vencimento do contrato**;

i) A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico do CONTRATANTE (<https://ics.curitiba.org.br/politica-de-privacidade>), a fim de praticá-la quando em contato com o CONTRATANTE por qualquer meio, seja nas dependências físicas do Instituto ou realizando o tratamento de dados disponibilizados pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a prestação dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, seja pelo gestor/suplente ou comissão designada, para fins de aceitação do recebimento.

b) Formalizar as demandas de entrega, avaliações e ateste das respectivas faturas com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na prestação de serviços, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

d) Efetuar o pagamento do valor, à CONTRATADA, no prazo e forma, estabelecidos no contrato.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

f) Notificar a CONTRATADA no caso de atraso injustificado, verbal e formalmente, até o limite de 03 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor dará conhecimento dos fatos à autoridade superior do CONTRATANTE, para a aplicação das penalidades previstas.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) Solicitação pelo CONTRATADO dentro do período de vigência do contrato.

b) Para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços;

c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 107 a 111 do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, por meio de gestor designado, acompanhará e fiscalizará a execução objeto do presente Contrato, em conformidade com o § 1º do Art. 96 de seu Regulamento Interno.

a) O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- g) Apresentar documentação ou prestar declaração, falsa, durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Inciso I - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inciso II - A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Inciso III - A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

Inciso IV - O impedimento de contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b” a “f” do caput da Cláusula Décima Segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Inciso V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima-Seconda, letras “g” a “j”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b” a “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na mesma Cláusula e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

Parágrafo Segundo

As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Informar, no prazo de até 24h(vinte e quatro horas), à outra parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou **indiretamente**, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA compromete-se a adotar através da criação de código de ética e condutas, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

Parágrafo Sétimo

A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

TIAGO WATERKEMPER

Diretor Presidente do ICS

ELCIO CASAGRANDE

Diretor Administrativo Financeiro do ICS

CONTRATADA

Representante da Contratada

ANEXO I – DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1.1. Prestação de serviços de oxigenoterapia com disponibilização de equipamento de suporte respiratório, equipamento de assistência mecânica a tosse, aspiradores de secreções portáteis e oximetria pulso para uso domiciliar, com plantão para atendimento e manutenção 24 HORAS, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento.

1.2. Tabela 1 - Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 12 (DOZE) MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR com fornecimento de concentradores de oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 0 a 5 litros por minuto, acompanhado de cilindro backup, descartáveis necessários, plantão e manutenção 24 horas, e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	145 UN	R\$ -	R\$ -
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR com fornecimento de concentradores de oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 1,0 a 10 litros por minuto, acompanhado de cilindro backup, descartáveis necessários, plantão e manutenção 24 horas, e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	5 UN	R\$ -	R\$ -
03	BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO Locação de aparelho BIPAP Auto com umidificado	5 UN	R\$ -	R\$ -
04	CPAP AUTOMÁTICO, Acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente e lisa internamente e flexível, filtros e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente	35 UN	R\$ -	R\$ -
05	BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil	5 UN	R\$ -	R\$ -
06	OXÍMETRO DE PULSO Fornecimento e acessórios da ida	45 UN	R\$ -	R\$ -
07	VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA Acessórios: circuito do ventilador pulmonar, filtro eletrostático e bacteriológico nobreak, base aquecido	10 UN	R\$ -	R\$ -
08	ESTIMULADOR DE TOSSE	5 UN	R\$ -	R\$ -
09	INALADOR: Kit inalação	20 UN	R\$ -	R\$ -
10	ASPIRADOR ELETRICO	40 UN	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL				R\$ -

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 01 - SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - Fluxo mínimo de gás: vazão de 0 a 5 (zero a cinco) litros por minuto**a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- Concentradores de Oxigênio com fluxo mínimo de gás, vazão de 0 a 5 litros por minuto;
- Cilindros auxiliares de oxigênio com capacidade entre 3 a 10 m³ para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, o qual deverá possuir carrinho ou suporte;
- Válvula reguladora com manômetro para os cilindros acima especificados;
- Acessórios: Umidificadores, mangueiras, máscaras, sondas e cânulas nasais de silicone.

b) Os concentradores oxigênio deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: vazão de 0 a 5 litros por minuto;
- Concentração mínima de Oxigênio à máxima vazão: 87% a 95%;
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 45 à 60 dBA;
- O aparelho deverá possuir rodízios, permitindo a fácil movimentação;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litro por minuto;
- Possuir filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O₂, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 350 Watts, 120 Volts ou 332Watts, 220Volts, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente;
- Potência de no máximo até 350 Watts;

ITEM 02 - SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - Fluxo mínimo de gás: vazão de 1,0 a 10 (um a dez) litros por minuto**a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- Concentradores de Oxigênio, Fluxo mínimo de gás: vazão de 1,0 a 10 litros por minuto;
- Cilindros auxiliares de oxigênio com capacidade entre 3 a 10 m³ para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, o qual deverá possuir carrinho ou suporte;
- Válvula reguladora com manômetro para os cilindros acima especificados;
- Acessórios: Umidificadores, mangueiras, máscaras, sondas e cânulas nasais de silicone;

b) Os concentradores oxigênio deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: vazão de 1,0 a 10 (um a dez) litros por minuto;
- Concentração mínima de oxigênio: 92 +/- 4% a 8-10 LPM 94 +/- 2% a 3-7 LPM 92 +/- 4% a 1-2 LPM;
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 60 (sessenta) dBA;
- Possuir rodízios, permitindo a fácil movimentação;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menores de 1,0 (um) litro por minuto;
- Possuir filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão de O₂, falha de energia elétrica, baixa pureza de O₂ concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para a rede de 127 volts, 60 Hz, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente;
- Potência máxima de 600 Watts com variação de até 5%;
- Equipamento grau de proteção IPX1;
- Equipamento para operação contínua;

ITEM 03 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO Locação de aparelho BIPAP Auto com umidificado

a) **Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- BIPAP BINÍVEL AUTOMÁTICO;
- Acessórios: Umidificador aquecido;
- Traqueia;
- Máscara Nasal ou Oronasal, de acordo com a necessidade do paciente, com troca a cada 12 meses ou quando necessário;

b) **Os BIPAP Binível automatico deverão atender os seguintes requisitos técnicos:**

- Pressão inspiratória máxima - IPAP até 25 cm H²O;
- Pressão expiratória máxima - EPAP até 20 cm H²O;

ÍTEM 04 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - CPAP AUTOMÁTICO Locação de ventilador/Gerador de Fluxo automático com Pressão única e alívio de pressão com as seguintes características técnicas mínimas: Pressão de 4 até 20cm H²O, tempo de rampa de 0 até 45 min. (incrementos de 5 min.) - rampa até 45 min, pressão inicial min. 4cm H₂O.

a) **Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- CPAP AUTOMÁTICO;
- Acessórios: traquéias 22 x 22 x1,80mts em PVC corrugada externamente e lisa internamente e flexível, filtros e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente;

b) **Os CPAP's automáticos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- Pressão de 4 até 20cm H²O, tempo de rampa de 0 até 45 min. (incrementos de 5 min.) - rampa até 45 min, pressão inicial min. 4cm H₂O e CPAP ajustável pelo paciente;
- LCD/teclado e gerenciamento e armazenamento de dados sem uso de cabo, conteúdo e de armazenamento e dados (IA, ronco, pressão, horas de uso; data/horário, horas de uso padrões de uso, vazamentos);
- Monitorização de aderência (detecção de respiração), conseqüentemente ajuste automático das pressões inspiratória e expiratória a distância;
- Compensação e altitude automática;
- Requisitos de alimentação elétrica 100-240 VAC (50/60Hz);
- Umidificador aquecido;
- Cabo de conexão direta;
- LEDs Iluminados;
- Liga/desliga automático;
- Alerta de saída de máscara;
- Lembretes ao paciente;

ÍTEM 05 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil.

a) **Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil;
- Acessórios: kit não invasivo: Traqueias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente, lisa internamente e flexível;
- Filtros de micropartículas (reutilizáveis), micropartículas (descartável);
- Máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente;
- No-Break;

- Umidificador aquecido;
- Adaptador para oxigênio (se necessário);

b) BIPAP BINÍVEL COMPLEXO Locação de ventilador não-invasivo portátil deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Modos de ventilação - Modos de pressão: pressão CPAP contínua, S espontâneo, S/T controlada espontânea, T controlada e PC controlado, Volume assegurado através de pressão;
- Meta: de Vte 200 ml a 1.500 ml Alarme: Vte baixo (pode ser desativado) IPAP 4 a 30 cm H₂O, EPAP 4 a 25 cm H₂O, CPAP 4 a 20 cm H₂O Frequência respiratória: 5 a 30 BPM, Tempo inspiratório: 0,5 a 3,0 s, Tempo de elevação: 100 a 600 ms, Rampa: 0 a 45 min;
- Monitoramento: Pressão, volume corrente expirado estimado, ventilação por minuto expirada estimada, frequência da respiração, fuga;
- Alarmes: Desconexão do paciente, ventilação por minuto baixa, volume corrente baixo, apnéia;
- Fonte de energia: 100 - 240VCA, 50/60Hz;

ÍTEM 06 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - OXÍMETRO DE PULSO

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- OXÍMETRO DE PULSO;
- Acessórios: sensor de oximetria de acordo com a necessidade do usuário;
- Cabo intermediário com conexões padrão para os três tipos de sensores;
- Cabo de alimentação;
- Registro no Ministério da Saúde;

b) OXÍMETRO DE PULSO deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Capacidade de monitorização contínua e não-invasiva da saturação de oxigênio e da frequência de pulso no sangue periférico de usuários adultos, pediátricos e neonatais;
- Deve ser dotado de visor amplo para melhor visualização mesmo em variadas condições de luz, com indicador de pulso, saturação periférica, carga da bateria, alarmes sonoros e visuais para alta e baixa SpO₂, alta e baixa frequência de pulso e baixa perfusão;
- Faixa de medição da SpO₂ com intervalo mínimo de 35 a 99%, frequência de pulso com intervalo mínimo de 30 a 250 bpm;
- Alarmes visuais e sonoros ajustáveis e programáveis; • Deve ser compacto e resistente a impactos;
- Alimentação interna através de baterias recarregáveis ou pilhas alcalinas, com autonomia mínima de 3 horas, e externa com voltagem de 110 a 240 V / CA, 50/60 Hz automático;
- Peso máximo 3,5 kg

ÍTEM 07 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA

a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:

- 10 (dez) VENTILADORES DE SUPORTE À VIDA;
- Acessórios: circuito do ventilador pulmonar, troca quinzenal.
- Filtro eletrostático e bacteriológico;
- Filtro HME – 50 (cinquenta) unidades (4 unidades para uso, troca semanal e 1 para reserva quando solicitado ou de acordo com a necessidade;
- Nobreak;
- Base aquecida quando solicitado ou de acordo com a necessidade;

b) VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo, para pacientes > 5 kg, que apresente bateria interna de até 8hs de autonomia, que apresente os seguintes modos ventilatórios: CPAP, S, T, ST, PSV, PCV, SIMV-P, SIMV-V e ACV e modo pressórico com volume de segurança, backup de frequência respiratória (até 80 rpm);
- Pressão com faixa de operação de até 50 cm H₂O, apresentando ainda a possibilidade de ajustes de tempo de subida de IPAP e possibilidade de ajustes de tempo mínimo e máximo nas modalidades espontâneas;
- Capacidade de adicionar O₂ em até 30 L/min, monitorização gráfica e de dados em tempo real além de monitorização opcional da SatpO₂ e opção para telemonitoramento e envio de dados para nuvem;
- Tela touch screen, Capacidade de dupla prescrição (mínimo) e peso aproximado de 3,2 kg;

ÍTEM 08 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - ESTIMULADOR DE TOSSE**a) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- ESTIMULADOR DE TOSSE;
- Acessórios: O Kit descartável para utilização do equipamento de assistência mecânica a tosse, deve conter: - Traqueia; - Filtro bacteriológico; - Máscara descartável de borda inflável ou adaptador de Traqueostomia, de acordo com a necessidade - nos tamanhos infantil e adulto; - Troca do kit de acordo com a sujidade e/ou indicação. Com a utilização e higienização corretas, pode-se recomendar a troca do kit de seis em seis meses;

b) ESTIMULADOR DE TOSSE deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- TOSSE Equipamento de assistência mecânica a tosse, retira a secreção dos usuários de forma invasiva e não invasiva, uso em adultos e pediatria;
- Pressão positiva: intervalo mínimo de 10 a 70 cmH₂O;
- Pressão negativa: intervalo mínimo de 0 a -70 cmH₂O;
- Intensidade do fluxo inspiratório: baixa, média e alta;
- Medidor de pressão: -70 a 0 a +70 cm H₂O (precisão de +/- 5%);
- Pico de fluxo de tosse (PCF): intervalo mínimo de 50 a 400L/min (precisão de ± 15l/min ou 15%);
- Volume corrente inspirado: intervalo mínimo de 50 a 2000 ml;
- Modo de operação: temporização automática / contínua;
- Tempo de inspiração, exalação e pausa: intervalo mínimo de 0 a 5 segundos;
- Temporização manual;
- Pedal como acessório;
- Fonte de alimentação CA: intervalo de pelo menos 110 a 230 V(CA), 50/60 Hz;
- Fonte de alimentação CC: 12 ou 25 V(CC);
- Dimensões: 25 a 29,2 cm (L) x 18 a 23,1 cm (A) x 19,0 a 34,0 cm (P);
- Peso: 3,8 a 4,5 kg;

ÍTEM 09 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - INALADOR**b) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:****INALADOR**

- Acessórios: Kit inalação;
- Descrição técnica : apresenta maior rendimento de névoa proporcionando ao paciente uma inalação mais eficiente, além de possuir um tamanho ideal de partículas para tratamento de vias áreas superiores;
- INALADORES/TIPO: inalador compressor;
- Protetor Térmico: Sim;

- Taxa de Nebulização: 0,3ml/min até 0,4ml/min;

TEM 10 – SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - ASPIRADOR ELETRICO**c) Os equipamentos integrantes da prestação de serviços compreendem:**

- ASPIRADOR ELETRICO;
- Acessórios: Latex, filtro para aspirador;

d) ASPIRADOR ELETRICO deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Locação de aspirador de secreções- portátil, voltagem :127/220V;
- Frequência : 60 Hz;
- Potência :160VA;
- Ruído; 61,5 dBA;
- Vácuo Máx:600mHg;
- Vazão :20L/min(Fluxo Livre);
- Capacidade do recipiente: 1300ml;
- Peso total aproximado: 2,5KG;

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As condições para a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos de suporte respiratório para uso domiciliar, plantão para atendimento 24 horas, incluindo todos os acessórios necessários ao funcionamento, deverão seguir o estabelecido abaixo:

- A Instalação e a adaptação ao uso do aparelho deverá ser realizada diretamente no domicílio do usuário, conforme definido pelo Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar - POSVD;
- Deverão ser disponibilizados os Serviços de Assistência Técnica e de Emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. As dúvidas deverão ser esclarecidas por um profissional competente através do telefone local, sendo fixo ou móvel dentro de 5 minutos, ou pessoalmente, quando necessário. O telefone da assistência técnica deverá ser fornecido ao representante legal do paciente. Os dados do atendimento devem ser registrados e arquivados pela empresa;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para qualquer eventual ocorrência;
- Os funcionários da empresa que prestarem serviço no domicílio do paciente deverão ser devidamente qualificados, com Registro no Conselho de Classe vigente, quando aplicado, selecionados e treinados para o desempenho de seu trabalho, devendo os mesmos apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação;
- A **CONTRATADA** deverá possuir concentradores de oxigênio reservados para troca, caso o equipamento em uso apresente mau funcionamento ou defeito com indicação de substituição do mesmo. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) horas a partir da solicitação formal pela família/cuidadora. A CONTRATADA deverá notificar o Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) **imediatamente** em caso de substituição do equipamento;
 - Considerando que haverá um cilindro de 4m³, como backup com duração de até 13 horas no 5mi/l, **a troca do equipamento deverá ser no prazo de 10 horas**, para manter a integridade e a saúde do beneficiário, visto que os pacientes que estão em uso de oxigênio contínuo, necessitam deste, pois possuem risco de vida caso não tenha oxigênio. Salvo em casos de uso de ventilação mecânica o prazo se mantém 3 horas.

- f) A **CONTRATADA** deverá notificar o Setor de Auditoria em Home Care imediatamente em caso de atendimento presencial para entrega de insumos, através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br;
- g) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e seus acessórios. A manutenção deverá obedecer as orientações técnicas descritas no manual do fabricante dos equipamentos e acessórios.

2-CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) encaminhará e-mail de Autorização à **CONTRATADA** para instalação ou recolhimento dos equipamentos e acessórios prescritos pelo médico assistente, em domicílio;
2. A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos e acessórios indicados em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após envio do e-mail de Autorização de Instalação. Na instalação, o técnico capacitado pela **CONTRATADA** deverá orientar o paciente e seus familiares e cuidadores sobre o uso do equipamento e seus acessórios e cuidados relativos à oxigenoterapia domiciliar. O técnico deverá confirmar se as orientações repassadas foram compreendidas, verificar níveis de pressão, fluxo de oxigênio, funcionamento dos alarmes, acessórios e descartáveis, (tais como filtros internos e externos, máscara, cateter, mangueiras, umidificador entre outros acessórios);
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um cilindro de oxigênio reserva, o qual deverá estar carregado, e sempre que houver utilização do mesmo, por falta elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela **CONTRATADA** sem custo ao **CONTRATANTE** ou ao usuário. A solicitação da recarga será feita pelo usuário e deverá ser atendida pela **CONTRATADA** no prazo de até 12 (doze) horas após a solicitação; **Salvo se não houver quantidade suficiente de oxigênio no cilindro backup o atendimento deverá ser no tempo inferior a capacidade de autonomia do cilindro reserva;**
4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento, uma notificação através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br informando a data e o horário da efetiva instalação, e contendo cópia do comprovante de instalação;
5. Afixar nos equipamentos (concentradores e cilindro de oxigênio), em local de fácil visibilidade, etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar), com todas as informações necessárias para o acionamento imediato dos responsáveis pela assistência técnica da **CONTRATADA**;
6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade do **CONTRATANTE** e do paciente;
7. Os descartáveis deverão ser disponibilizados para troca pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas situações a seguir:
 - a) conforme estabelecido pelo fabricante;
 - b) conforme prescrição do Setor de Auditoria em Home Care do ICS;
 - c) em necessidades emergenciais nas quais o usuário ou seu responsável aciona a **CONTRATADA** pelo canal de comunicação.
8. A **CONTRATADA** ficará responsável por toda e qualquer reposição de materiais relativos ao equipamento contratado, sem custo para o usuário ou para o Instituto Curitiba de Saúde - ICS;

9. A **CONTRATADA** deverá colher assinatura do usuário, familiar ou responsável, em todos os atendimentos domiciliares realizados, em formulário próprio, devidamente identificado, datado e arquivado para consulta do **CONTRATANTE**;
10. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, através de e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br ao Setor de Auditoria em Home Care, os relatórios referente as visitas realizadas trimestralmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente e no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do conhecimento do fato, ao identificar as seguintes situações durante as visitas pontuais (assistência técnica presencial ou conforme solicitação do POSVD):
- a) Usuário não está usando o equipamento ou está fazendo uso inadequado do mesmo;
 - b) Usuário mudou de endereço;
 - c) Recebimento de informação do usuário, familiar ou outro responsável de que o usuário irá mudar de endereço;
 - d) A ausência do usuário em domicílio por 2 (duas) visitas consecutivas dentro do período de um mês;
 - e) Usuário não localizado
 - f) Óbito do usuário;
 - g) Outra informação que julgar pertinente ou fato relevante que impossibilite a prestação de serviço pela **CONTRATADA**.
11. A **CONTRATADA** deverá realizar por sua própria conta as **manutenções preventivas e corretivas** dos equipamentos e acessórios e troca dos filtros, conforme determinação do fabricante, sem custo para o ICS e para o usuário. A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra e em tempo hábil. As manutenções não poderão trazer prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço para a manutenção sem que outro tome o seu lugar. Caso haja a necessidade de substituição dos equipamentos, o tempo de troca deverá ser inferior a capacidade de autonomia do cilindro de oxigênio reserva que será disponibilizado pela **CONTRATADA**;
12. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários todo o material necessário à utilização adequada do(s) equipamento(s). Em caso de desgaste ou quebra do equipamento, o mesmo deve ser substituído sem custo para o ICS e usuário;
13. A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade na prestação de serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
14. As instalações e retiradas dos equipamentos estão condicionadas ao envio de e-mail de Autorização de Instalação ou de Retirada pelo Setor de Auditoria em Home Care à **CONTRATADA**. A vigência do período da prestação de serviço com fornecimento do equipamento se inicia no dia da sua instalação e termina no dia do envio de e-mail de Retirada do mesmo. Tanto a instalação quanto a retirada deverão ser providenciados no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) após envio de e-mail;
15. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br, Planilha de Faturamento contendo nome dos usuários, período do Serviço efetivamente prestado no mês corrente, valor do serviço prestado no referido período, para que o(a) Gestor(a) do Contrato proceda à análise e elaboração do atesto do serviço realizado no período informado.
16. A **CONTRATADA** deverá informar o valor individual dos serviços efetivamente realizados para a emissão da Fatura de Locação referente a prestação de serviços com o fornecimento do(s) equipamento(s) no período apresentado;
17. É vedado à **CONTRATADA** conceder autorização para o deslocamento dos equipamentos fornecidos aos usuários do ICS para outro endereço no Município de Curitiba ou outro local. Em caso fortuito, essa atribuição compete exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

18. Não será paga a prestação de serviços, caso algum equipamento seja deslocado do endereço da residência do usuário cadastrado no Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), sem prévia autorização do **CONTRATANTE**. Aplica-se exceção naqueles casos avaliados e justificados dentro das indicações clínicas do Programa Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD);
19. É vedado à **CONTRATADA** oferecer ao usuário qualquer material, equipamento ou insumo/acessórios que não esteja descrito no Edital de Embasamento, seus anexos e no contrato. Na identificação do descumprimento dessa obrigação, a **CONTRATADA**, está sujeita as penalidades previstas neste Edital de Embasamento e no contrato administrativo;
20. É vedado à **CONTRATADA** oferecer ao usuário do ICS outra alternativa de equipamento(s) que não seja(m) o(s) equipamento(s) de acordo com descritivo técnico do Edital de Embasamento;
21. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer ao Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD) dois exemplares do Manual de Assistência Técnica de cada equipamento fornecido ao usuário, logo após a assinatura do Contrato;
22. A empresa deverá firmar Termo de Compromisso de entrega, utilização e devolução dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** com os beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS e seus representantes legais. No documento deverá constar os direitos e obrigações que a empresa julgar necessário para a correta utilização e devolução dos equipamentos;
23. O (s) equipamento (s) somente poderá (ão) ser retirado (s), após envio de e-mail de Autorização de Retirada do equipamento. O envio do e-mail segue os critérios estabelecidos no Protocolo deste Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD). A retirada do(s) equipamento(s) deverá(ao) ser na residência do usuário em até 24(vinte e quatro) horas após envio do e-mail acima citado, realizando contato com o usuário e/ou familiar para efetivar o processo de retirada do equipamento. Após a retirada do equipamento, a **CONTRATADA** deverá informar, através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br, a data e hora da retirada do(s) equipamentos;
24. Os equipamentos somente deverão ser instalados ou retirados no domicílio do usuário em horário comercial (das 08:00 as 18:00 horas);
25. A **CONTRATADA** não deverá instalar os equipamentos no domicílio com irregularidades na rede elétrica, ou seja, esteja em desacordo com a Companhia Paranaense de Energia. Deverá comunicar imediatamente o Programa de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar (POSVD), através do e-mail setorhomecare@ics.curitiba.pr.gov.br.